



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

## COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO N.º 05/2024

### ASSUNTO: PROCEDIMENTOS NO LANÇAMENTO DE DESPESAS COM VIATURA AUTO PRÓPRIA

Ref.<sup>as</sup>:

- a) NAT n.º 40.40.985.02, de 14 de junho de 2024, do CmdLog – Utilização de Viatura Própria;
- b) IT n.º 01/2023 - Dados Mestre de Fornecedores do Exército (V 2.0).

#### 1. FINALIDADE

Uniformizar e atualizar o processamento das despesas com Viatura Auto Própria (VAP), nomeadamente a sua conformidade legal, lançamento em SIG e correspondente pagamento.

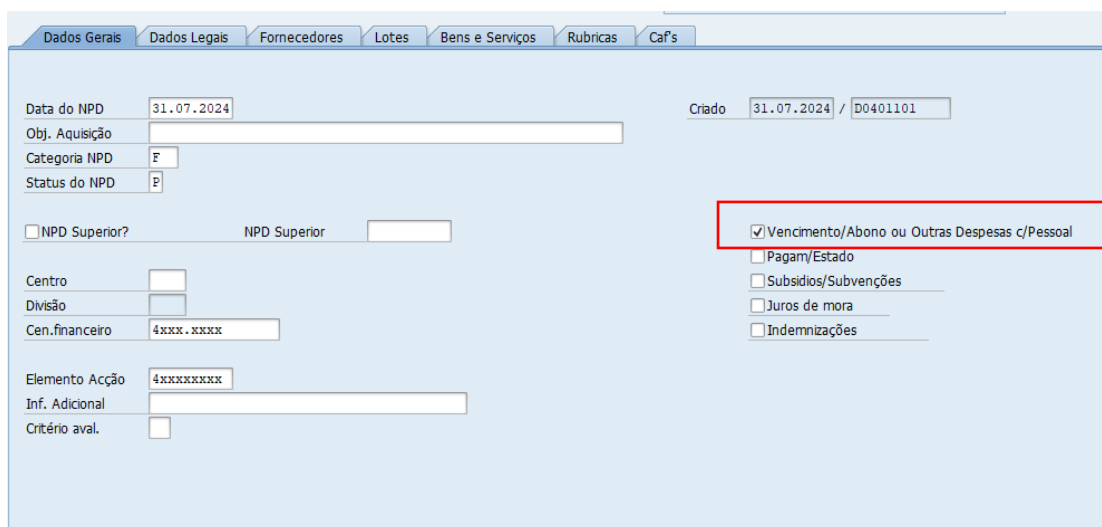
#### 2. ENQUADRAMENTO

- a. Os processos das VAP são **meramente financeiros** e enquadrados como um **abono a atribuir aos militares**, devendo o seu processamento ocorrer, exclusivamente, pelo Módulo FI (processo financeiro - NDP, cabimento e compromisso financeiros) e não pelo Módulo MM.
- b. Nesse sentido e em consonância com a NAT em ref. <sup>a</sup> b), torna-se necessário uniformizar atualizar os critérios de classificação e codificação utilizados no processamento das despesas com VAP em SIG, bem como as entidades com competências para autorizar o seu processamento.

### 3. EXECUÇÃO

Face ao enquadramento mencionado e atendendo à necessidade de clarificar e uniformizar as ações no processamento das despesas com VAP, as U/E/O devem obedecer aos seguintes preceitos:

- a. Sempre que surja a necessidade de ser criado um NPD para uma despesa com VAP, deve ser utilizado o campo das exclusões à Contratação Pública previstas na Lei, colocando o pisco em **Vencimentos/Abono ou Outras Despesas c/Pessoal**:



- b. A colocação do pisco não obriga ao preenchimento da tela “Fornecedores”, contudo esta deve ser preenchida com o **número de fornecedor do militar**. Caso não exista número de fornecedor em SIG/DN para determinado militar, devem efetuar o pedido de criação do dado mestre através da transação ZREGISTO\_FORNECEDOR, obedecendo ao normativo em referência c) e às seguintes particularidades:

- (1) No Grupo de contas considerar: **Z005 – Pessoal**:



- (2) **Conta de reconciliação 2382100000** - Outras Operações c Pessoal-Nat credora:

**Dados de Empresa**

Anterior

Administração de Contas

Grupo de contas

Soc.parc.negs.

Cta.concil.

GrpAdminTesour.

Condições de pagamento

Conds.pgto.

- c. Posteriormente, a U/E/O deve preencher, na tela “Dados Legais”, os campos relativos à **Entidade Competente**, bem como os dados constantes na tela “Rubricas”:

Dados Gerais | **Dados Legais** | Fornecedores | Lotes | Bens e Serviços | Rubricas | CaFs

Enquadramento Legal

Cód. Procedim/

Forma Adjudic.

Código dispensa

Acordo Quadro

**Entidade Competente**

Ent. Competente

Pela Ent. Comp.

Anexo 3: Anos Futuros

Instrum.Rep.Encargos

Norma autorizadora

Dados Gerais | Dados Legais | Fornecedores | Lotes | Bens e Serviços | **Rubricas** | CaFs

Item Financeiro	Centro Financeiro	Fundos	Área	Centro de Custo
D.02.02.13.09	4xxx.xxxx	xx.xxxxxxx	xxx	4xxxxxxxxx

- d. Na tela “Dados Legais”, a Entidade Competente<sup>1</sup> a considerar, em linha com a NAT em ref. <sup>a</sup> b), será:
- (1) Nas deslocações em território nacional: a entidade que detém competência delegada para autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria;
  - (2) Nas deslocações ao estrangeiro: S. Ex<sup>a</sup> o General Chefe do Estado-Maior do Exército.
- e. Aquando do lançamento do cabimento e compromisso, a U/E/O deve considerar o Item Financeiro **D.02.02.13.09 – Deslocações em viatura auto-própria**.
- f. No lançamento da fatura deve utilizar o código do Fornecedor criado, na tela seguinte do lançamento a débito (CL:40), a conta do SNCP 6251000002 - FSE-Deslocações em viatura própria.

#### **4. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO**

A presente Comunicação de Serviço entra em vigor a partir da data de publicação e revoga a Comunicação de Serviço n.º 44/2013, de 26 de junho, da DFin e a Comunicação de Serviço n.º 49/2013, de 07 de agosto, da DFin.

Lisboa, 03 de setembro de 2024.

**O CHEFE DO GABINETE**

**FRANCISCO JOSÉ DOMINGOS MARÇAL DA SILVA**

**COR ADMIL**

#### **Distribuição:**

- OCAD e CFT
- U/E/O com SecLog.

---

<sup>1</sup> A delegação de competências para a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços não é suficiente para autorizar despesas resultantes da utilização de VAP.